

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação dos Lotes 18 e 19 do Setor de Oficinas das Áreas Especiais Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados o uso e a ocupação dos Lotes 18 e 19 do Setor de Oficinas das Áreas Especiais Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º Fica incluída na destinação de uso comercial do Lote 18 a atividade de prestação de serviço tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Parágrafo único. A execução da atividade de que trata este artigo vincula-se à outorga onerosa do direito de construir.

Art. 3º O acesso ao Lote 18 poderá ser feito alternativamente pela Avenida Independência e pela via NS-B ou por ambas as vias.

Art. 4º Ficam incluídas na destinação de uso comercial do Lote 19 as atividades de comércio de bens e de prestação de serviços e estendida a sua destinação original para uso institucional com atividades de lazer e cultura.

Art. 5º Os índices urbanísticos do Lote 19 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - número máximo de seis pavimentos;

II - número máximo de três subsolos;
III - altura máxima das edificações de vinte metros.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adequará as normas de edificação, uso e gabarito das áreas descritas no art. 1º às disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.